



DECRETO Nº. 1.956, DE 14 DE MAIO DE 2015.

“Regulamenta as eleições para a escolha dos membros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Juatuba – JUAPREV, define o calendário eleitoral e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso III, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando os princípios e as normas para a criação e funcionamento da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de Juatuba - MG, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, conforme Leis nº 903/15 e nº 904/15.

DECRETA:

Art. 1º. As eleições para 1 (um) Diretor Executivo, membro da **DIRETORIA EXECUTIVA** do JUAPREV e 1 (um) membro do **COMITÊ DE INVESTIMENTO** do JUAPREV, serão realizadas na Câmara Municipal de Juatuba, no dia e horário definidos em Edital a ser devidamente publicado, observando-se o calendário eleitoral constante no Anexo Único.

Art. 2º. O processo eleitoral para a escolha, pelo funcionalismo, de seus representantes, que comporão a **DIRETORIA EXECUTIVA** do JUAPREV e membro do **COMITÊ DE INVESTIMENTO** do JUAPREV– Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Juatuba será dirigido por uma pela Comissão Eleitoral, designada pela Sra. Prefeita Municipal, mediante Portaria nº 24/2015.



Art. 3º. O processo eleitoral terá início com a convocação para inscrição de candidatos à composição da **DIRETORIA EXECUTIVA (Diretor Executivo)** do JUAPREV e 1 (um) membro do **COMITÊ DE INVESTIMENTO**, que será feita pela Prefeita Municipal e publicada na imprensa oficial.

§ 1º. As inscrições ficarão abertas pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. O Edital em apreço deverá ser publicado em órgão oficial de imprensa, contendo todos os requisitos necessários para a candidatura ao cargo.

Art. 4º. São requisitos para a candidatura do cargo:

- I - capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II - ser servidor titular de cargo efetivo ativo;
- III - contar com, no mínimo, 5 anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - possuir grau de instrução equivalente, no mínimo, ao ensino superior completo;
- V - não desempenhar cargo eletivo remunerado;
- VI - não ser candidato a cargo eletivo remunerado;
- VII - não ser ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão.

Art. 5º. A eleição do Diretor Executivo da DIRETORIA EXECUTIVA e membro do COMITÊ DE INVESTIMENTO será concomitante.

§ 1º. O voto será direto, secreto e facultativo.

§ 2º. Poderão votar todos os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo ativo, inativos e aposentados pelo Tesouro Municipal de Juatuba.



Art. 6º. Serão considerado eleitos 1 (um) Diretor Executivo e 1 um membro do **COMITÊ DE INVESTIMENTO**, o servidor mais votado para cada vaga, considerando-se os votos reputados válidos, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 7º. A candidatura é individual, ficando proibida a formação de chapas ou de duplas de candidatos.

Art. 8º. Os candidatos indicarão no ato da inscrição os documentos constantes do Edital;

Art. 9º. A comissão eleitoral nomeada através da Portaria nº 24/2015 é composta por 3 membros, sendo:

I - 2 membros representantes da Prefeitura Municipal de Juatuba;

II - 1 membro representante da Câmara dos Vereadores, a ser indicado pelo Sr. Presidente da Câmara;

Art. 10. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – homologar as inscrições de candidatos;

II – promover a divulgação do Currículo apresentado pelos candidatos, que poderá ser resumido a critério da Comissão Eleitoral;

III – cassar a candidatura de candidatos nos casos previstos neste decreto, assegurada a ampla defesa;

IV – convocar e treinar as Juntas Eleitorais e as Juntas Apuradoras;

V – solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura e de suas Autarquias e Fundações, bem como da Câmara Municipal, as listagens de servidores aptos a votar;

VI – divulgar o local e horário de votação;

VII – providenciar as cédulas, urnas e tudo o mais que se fizer necessário para a realização da eleição;



VIII – realizar a eleição, recepcionando os votos dos servidores, em dia útil, no horário de 07:00 às 18:00, com o auxílio de Juntas Eleitorais, se necessário for;

IX – apurar os votos com o auxílio de Juntas Apuradoras;

X – divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

XI – decidir os recursos interpostos contra seus atos;

XII – oferecer o Relatório Geral dos resultados da eleição ao Prefeito;

XIII – baixar instruções especiais para realização da eleição.

§ 1º. Competirá às Juntas Eleitorais providenciar a coleta dos votos no dia da votação;

§ 2º. Não poderão ser convocados para participar das Juntas Eleitorais e das Juntas de Apuração servidores com primeiro grau de parentesco com os candidatos.

Art. 11. A Comissão Eleitoral poderá reduzir os textos dos currículos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo único. A divulgação do currículo dos candidatos e da relação de seções eleitorais fixas, será feita mediante sua impressão e distribuição aos servidores por mala direta ou qualquer outro meio.

Art. 12. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas.

§ 1º. É proibida a propaganda de grupos, chapas ou duplas de candidatos, em qualquer forma.



§ 2º. Na divulgação das candidaturas pelos candidatos admitir-se-á exclusivamente:

I - o uso de “santinhos” e de textos em papel com dimensão que não ultrapassem o tamanho sulfite (30cmx21cm);

II – o contato pessoal e verbal do candidato com o servidor;

III – por qualquer meio eletrônico.

§ 3º. Fica proibida a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura.

§ 4º. Na utilização de outros meios de propaganda eleitoral além dos previstos no § 2º deste artigo e caso ocorra infração ao disposto nos §1º e §3º deste artigo, será aplicada a pena de cassação da candidatura.

§ 5º. Os textos dos folhetins e dos “santinhos” dos candidatos deverão ser previamente aprovados pela Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Campanha Eleitoral, podendo ser afixados ou distribuídos, pelos candidatos, nas repartições municipais, autárquicas e fundacionais.

§ 6º. A realização de propaganda do candidato por outros servidores ou terceiros será de exclusiva responsabilidade do candidato, não podendo este alegar ignorância sempre que tais servidores ou terceiros praticarem qualquer infração em seu favor.

§ 7º. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 13. A Comissão Eleitoral elaborará folheto de esclarecimento sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos e dos locais de votação, afixando-os nas repartições municipais.



Art. 14. Será cassada a candidatura do servidor que:

I – contrariar as regras estabelecidas ao promover a divulgação de sua candidatura;

II – infringir gravemente outras regras constantes deste decreto.

§ 1º. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º. Se a infração ou irregularidade só for apurada depois da posse, o mandato será cassado por decreto da Prefeita.

Art. 15. Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos à Prefeita Municipal, de acordo com o Calendário Eleitoral constante do Anexo Único, que faz parte deste Decreto.

Parágrafo único: os recursos deverão ser protocolados na Procuradoria Geral do Município.

Art. 16. As sessões de votação deverão identificar os votantes e garantir o sigilo do voto.

Art. 17. Na cédula de votação, o eleitor votará em 1 (um) candidato para a eleição do Diretor Executivo e 1 (um) candidato para membro do COMITÊ DE INVESTIMENTO.

§ 1º. A indicação de mais de 1 (um) candidato para Diretor Executivo e 1 (um) candidato para membro do COMITÊ DE INVESTIMENTO, invalidará o voto.

§ 2º. Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito.



Art. 18. Os candidatos não poderão permanecer nas dependências das Seções eleitorais.

Art. 19. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

Art. 20. Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 21. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

I - com maior escolaridade;

I - com maior tempo de serviço público municipal; e

II - com maior idade.

Artigo 22. São condições para a posse dos candidatos eleitos:

I - demonstrar que não foi condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a Administração Pública nos últimos 10 anos, mediante exibição de certidão negativa de ações criminais;

II - não ocupar cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político.

III - não ocupar cargo de secretário municipal;

IV - não guardar entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguínio ou afim, até o primeiro grau.



Art. 23. Os servidores, ao votar, deverão assinar as listagens fornecidas pelos órgãos de pessoal, apresentando documento de identificação oficial com foto;

Art. 24. O prazo de impugnações e recursos correrá sempre da data da afixação das decisões da Comissão Eleitoral na sede da Prefeitura.

Art. 25. Para a realização da eleição a Comissão Eleitoral instalará tantas seções eleitorais quantas sejam necessárias para a coleta dos votos do funcionalismo.

Art. 26. A realização da eleição observará o Calendário Eleitoral constante do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 27. O Calendário Eleitoral poderá sofrer alterações, a critério da Comissão Eleitoral e de acordo com o andamento das fases do Processo Eleitoral, desde que amplamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 28. Os casos omissos serão tratados e decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. Os candidatos eleitos e indicados, que cumprirem as exigências deste decreto, serão nomeados e empossados nos termos da Lei.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 14 de maio de 2015; 23º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

	FASE	DATA
01	Publicação do edital de convocação para as inscrições de candidatos	15/05/2015
02	Prazo para inscrição dos candidatos	18/05 até 22/05/2015
03	Homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral e sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal	25/05/2015
04	Prazo para impugnação da homologação das candidaturas	26/05 e 27/05/2015
05	Decisão da Comissão eleitoral sobre as impugnações e eventuais defesas.	01/06/2015
06	Publicação da decisão no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal	02/06/2015
07	Prazo de recurso ao Prefeito Municipal	03/06 e 08/06/2015
08	Publicação da decisão no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal	10/06/2015
09	Entrega à Comissão Eleitoral para aprovação dos textos dos folhetins e dos “santinhos”	10/06/2015 e 11/06/2015
10	Curso intensivo de previdência social para os candidatos inscritos	11/06 e 12/06/2015
11	Início da campanha eleitoral	13/06/2015 até 19/06/2015
12	Distribuição aos servidores do boletim de divulgação dos candidatos, das Seções eleitorais e do dia de votação	19/06/2015
13	Afixação de avisos aos servidores, nas repartições, sobre as eleições (rol de candidatos e locais de votação)	19/06/2015
14	Preparação dos locais de votação	22/06/2015
15	Eleição	23/06/2015
16	Apuração dos votos	23/06/2015
17	Publicação dos resultados apurados no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal	24/06/2015
18	Prazo para impugnação dos resultados apurados	25/06 e 26/06/2015
19	Publicação das impugnações apresentadas no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal	29/06/2015



21	Prazo para defesas contra as impugnações	30/06/2015
22	Publicação da decisão no quadro de avisos da Prefeitura e Camara Municipal	01/07/2015
23	Prazo para recursos ao Prefeito	02/07/2015
24	Publicação dos recursos apresentados no quadro de avisos da Prefeitura e Camara Municipal	03/07/2015
25	Prazo para defesa nos recursos interpostos	03/07/2015
26	Publicação da decisão no quadro de avisos da Prefeitura e Camara Municipal	03/07/2015
27	Relatório Geral da Eleição	06/07/2015